

## **ESTATUTOS DA WPC –WINDSURF PORTUGAL CLUB**

### **Artigo 1.º**

#### **Designação**

O “WPC – Windsurf Portugal Club”, adiante designada por WPC, é um Clube de praticantes de Prancha à vela com sede na Avenida do Cristo Rei, número 48, 3º A, em Almada (2800-054 Almada). \_\_\_\_\_

### **Artigo 2.º**

#### **Objecto**

O WPC tem por objecto a prática desportiva, em especial a prancha à vela e o seu fomento. \_\_\_\_\_

No desenvolvimento do seu objecto, o WPC definirá a prática desportiva, em especial a prancha à vela e o seu fomento, nos seus regulamentos internos elaborados pela Direcção. \_\_\_\_\_

§ Compreende-se no fomento da prancha à vela: \_\_\_\_\_

- a) A criação e manutenção em actividade de escolas de aprendizagem e aperfeiçoamento da prancha à vela; \_\_\_\_\_
- b) Criar condições de apoio à prática desportiva dos seus associados; \_\_\_\_\_
- c) O apoio à presença dos associados nas competições organizadas por outras colectividades ou entidades; \_\_\_\_\_
- d) A organização de provas de competição. \_\_\_\_\_

### **Artigo 3.º**

#### **Carácter**

O WPC tem carácter nacional, é constituído sem fins lucrativos, é isento política e religiosamente e a sua duração é por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

## **Artigo 4.º**

### **Relações com outras organizações**

O WPC poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais e suas actividades. \_\_\_\_\_

## **Artigo 5.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da WPC: \_\_\_\_\_

- a) As quotas cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos; \_\_\_\_\_
- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados; \_\_\_\_\_
- d) Quaisquer outras receitas não especificadas. \_\_\_\_\_

## **Artigo 6.º**

### **Associados**

1 - Podem ser associados da WPC todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no artigo 2.º e que a lei o permita. \_\_\_\_\_

2 - Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião da Direcção, mediante o pagamento de uma quota.

3 - O Regulamento Interno especifica o montante da quota a pagar pelos associados, bem como os direitos e as obrigações destes. \_\_\_\_\_

4 - Os associados podem ter as seguintes categorias: \_\_\_\_\_

- Fundadores \_\_\_\_\_

- Efectivos \_\_\_\_\_

- Beneméritos \_\_\_\_\_

- Honorários \_\_\_\_\_

4.1 - Associados fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

4.2 - Associados efectivos são os que posteriormente adiram à Associação. \_

4.3 - Associados beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios ao WPC. \_\_\_\_\_

4.4 - Associados honorários são as personalidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está conforme os objectivos do WPC. \_\_\_\_\_

5 - A designação dos associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

6 - Os associados beneméritos e os honorários estão isentos do pagamento de quotas, se anteriormente não tiverem sido associados da WPC. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 7.º**

##### **Órgãos**

1 - São órgãos da WPC: \_\_\_\_\_

a) - A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) - A Direcção; \_\_\_\_\_

c) - O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 7.º**

##### **Órgãos**

2- O mandato dos órgãos eleitos da WPC é de quatro anos coincidente com o ciclo Olímpico, sendo que a primeira direcção eleita, deverá ocupar o cargo até findo o corrente ciclo. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 8.º**

##### **Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo dos

seus direitos, expressamente convocada nos termos do Regulamento Interno da WPC. \_\_\_\_\_

2 – A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. \_\_\_\_\_

3 – Salvo o disposto nos artigos 12º e 13º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

4 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno e ainda sobre as matérias que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

5 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação das contas e relatórios de exercício, bem como para deliberar sobre o funcionamento da Associação e a prossecução do seu objecto. \_\_\_\_\_

## **Artigo 9.º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir, nos termos do Regulamento Geral Interno, os trabalhos da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## **Artigo 10.º**

### **Direcção**

1 - A Direcção é constituída por três elementos, sendo um Presidente, Secretário e Tesoureiro. \_\_\_\_\_

2 - A Direcção é o órgão de gestão permanente da WPC e da orientação da sua actividade. \_\_\_\_\_

3 - São funções da Direcção: \_\_\_\_\_

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

- b) Organizar e superintender a actividade do WPC; \_\_\_\_\_
  - c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da WPC; \_\_\_\_\_
  - d) Elaborar e executar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 4 – O clube obriga-se com a intervenção de dois directores. \_\_\_\_\_
- 5 – A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses, para deliberar sobre o funcionamento da Associação, a organização da sua actividade e sobre os actos de expediente necessários à prossecução do seu objecto. \_\_\_\_
- 6 – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11.º**

#### **Conselho Fiscal**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um redactor. \_\_\_\_\_
- 2 - Ao Conselho Fiscal compete: \_\_\_\_\_
- a) Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direcção; \_\_\_\_\_
  - b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação; \_\_\_\_\_
  - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos. \_\_\_\_
- 3 – O Conselho Fiscal reunirá, quando não seja extraordinariamente convocado, pelo menos, uma vez por ano, para emitir parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e as contas da Direcção. \_\_\_\_\_
- 4 – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12.º**

#### **Alterações aos Estatutos**

Os presentes estatutos poderão ser alterados com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13.º**

#### **Dissolução**

O WPC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos do Regulamento Geral, mediante número de voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 14.º**

#### **Omissões**

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
-